

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA GRUPO DECISÓRIO

Número: 002 / 2026

Data: 04/03/2026

Início: 09:15 **Término:** 09:45

Duração: 30min **Local:** Tribunal Pleno

PARTICIPANTES:

PARTICIPANTES:	UNIDADE:	Telefone
Des. Jasiel Ivo	jasiel.ivo@trt19.jus.br	2121-8277
Des. Anne Helena Fischer Inojosa	anne.inojosa@trt19.jus.br	2121-8301
Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa	vanda.lustosa@trt19.jus.br	2121-8273
Des. Laerte Neves de Souza	laerte.souza@trt19.jus.br	2121-8275
Paulo Gomes de Mello Júnior	paulo.junior@trt19.jus.br	2121-8289
Carlos Alexandre Rodrigues Ventura	carlos.ventura@trt19.jus.br	2121-8258
Mônica Maria do Rêgo Raposo	monica.raposo@trt19.jus.br	2121-8255

 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES VENTURA
05/03/2026 11:21

 PAULO GOMES DE MELLO JÚNIOR
05/03/2026 11:23

 ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
05/03/2026 11:25

 VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
05/03/2026 12:11

 JASIEL IVO
05/03/2026 12:14

 MÔNICA MARIA DO RÊGO RAPOSO
05/03/2026 14:01

 LAERTE NEVES DE SOUZA
09/03/2026 15:23

OBJETIVO DA REUNIÃO:

Deliberação do Grupo Decisório sobre a emissão de notas técnicas:

1) NT N.º 12/2026 - Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Graus quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua; 2) NT N.º 13/2026 - Procedimento operacional a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência; e 3) NT N.º 14/2026 - Impulsionamento. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Legitimidade concorrente da Presidência. Reafirmação de Jurisprudência. Proposição e medidas para ampliação de sua eficácia.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (quarta-feira), às 9:15h, reuniu-se no Tribunal Pleno, de forma presencial, o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região, instituído nos termos da Resolução n.º 213/2021/GP/TRT19 e constituído pela Portaria n.º 152/2026/GP/TRT19, com a presença dos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Jasiel Ivo, Presidente do TRT da 19ª Região, Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza e, como convidados, Antônio Aduardo Alcoforado Catão e José Marcelo Vieira de Araújo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador

João Leite de Arruda Alencar, por motivo justificado. Participaram da reunião os servidores Paulo Gomes de Mello Júnior, Diretor da Secretaria Judiciária de 2º Grau, Carlos Alexandre Rodrigues Ventura e Mônica Maria do Rêgo Raposo, membros integrantes do NUGEPNAC.

Iniciada a reunião, seguiu-se conforme os itens constantes da pauta.

Em breve exposição, relatou o servidor Paulo Gomes as razões fáticas que ensejaram as propostas de minutas das 3 (três) notas técnicas abaixo descritas para aprovação ou rejeição do Grupo Decisório, esclarecendo que aquelas tiveram seu encaminhamento aprovado pelo Grupo Operacional, nos termos do art. 2º-A da Portaria n.º 213/2021/GP/TRT19.

NOTA TÉCNICA N.º 12/2026 - Adoção e uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º Graus quando evidenciada a situação de pessoas em situação de rua.

Expôs o servidor Paulo Gomes que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução n.º 423/2025, estabelecendo no âmbito da Justiça do Trabalho a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em atenção ao que dispõe a Lei n.º 14.821, de 16 de janeiro de 2024 e a Resolução CNJ n.º 425, de 8 de outubro de 2021, com o objetivo de instituir os procedimentos a serem adotados para a concretização de medidas de promoção do trabalho decente e amplo acesso à Justiça para a População em Situação de Rua e sua interseccionalidades. Para fazer frente a essa demanda foi elaborada a presente Nota Técnica que, especificamente, fixa procedimentos a serem adotados por magistrados(as) e servidores(as) de modo a priorizar o processamento de ações judiciais no sistema PJe que envolvam direitos e garantias das pessoas em situação de rua, conforme preconizado no art. 9º, I, da Resolução CSJT n.º 423/2025, sem prejuízo das demais medidas determinadas em seus demais incisos.

A primeira medida refere-se ao uso de etiquetas virtuais (CHIP – Pessoa em Situação de Rua) no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Os chips podem desempenhar papel fundamental para a consecução das diretrizes, na medida em que funcionam como indicadores ou geradores de alertas que auxiliam na identificação e no monitoramento dessas ações. A segunda, paralelamente, diz respeito à criação de relatório no SAOPJE que permita a colheita de dados estatísticos acerca da tramitação do processo, desde a

autuação ao arquivamento.

NOTA TÉCNICA N. 13/2026 - Procedimento operacional a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Afirmou o servidor Alexandre Ventura que a proposta em tela contempla o cumprimento da recomendação da ata de correição do TST, com base nos comandos ínsitos no ofício circular n.º 232/2025/TST.CSJT referentes ao momento do dessobrestamento dos processos suspensos em razão de recursos repetitivos do TST e da repercussão geral do STF. Esclareceu que dado o caráter vinculante dos precedentes qualificados, a nova orientação é de que estes podem ser aplicados de imediato e, portanto, a retomada da tramitação dos processos deve ocorrer após a disponibilização da certidão de julgamento que estabeleceu a tese, e não mais da publicação do acórdão como destacava a nota técnica n.º 2/2022/TRT19, à qual se propõe a revogação.

NOTA TÉCNICA N. 14/2026 - Impulsionamento. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Legitimidade concorrente da Presidência. Reafirmação de Jurisprudência. Proposição e medidas para ampliação de sua eficácia.

Explicou o servidor Alexandre Ventura que a presente Nota Técnica foi idealizada com o objetivo de fortalecer o sistema de precedentes, mediante a proposta de criação de competência concorrente do Gabinete da Presidência em relação aos processos recursais. Destacou que tais processos, pelo período de 15 (quinze) dias úteis contados de sua remessa ao segundo grau, serão objeto de análise preliminar, com a finalidade de identificar matérias aptas à reafirmação de jurisprudência já pacificada. Nestas hipóteses, caberá ao Presidente afetar os processos e submetê-los a julgamento pelo Tribunal Pleno. Quanto aos demais feitos, transcorrido o referido prazo ou concluída a análise prévia, serão automaticamente distribuídos.

Lembrou, ainda, que a presente proposição foi apresentada aos(às) Desembargadores(as) pelo Exmo. Sr. Juiz César Zucatti Pritsch, Coordenador do NUGEPNAC, no final do ano passado.

Esclareceu o servidor Paulo Gomes que a prática ora proposta vem sendo reiteradamente adotada no C. TST e que, caso aprovada, tornará o TRT da 19ª Região pioneiro entre os Tribunais Regionais do Trabalho na sua implementação.

A Nota Técnica em questão também contempla regulamentações relativas ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), suprindo lacunas do Regimento Interno no que concerne a esse incidente, à semelhança do que ocorreu com a Nota Técnica n.º 11/2025, referente ao Incidente de Assunção de Competência (IAC).

Dentre as propostas de alterações regimentais, destacam-se: a possibilidade de utilização de pauta virtual para a análise de admissibilidade dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e de Assunção de Competência (IAC), bem como para o julgamento de mérito destes, quando se tratar de reafirmação de jurisprudência, na mesma sessão virtual em que ocorrer a afetação; a admissão de sustentação oral mediante a juntada de arquivo digital; a possibilidade de provocação dos incidentes por magistrados do primeiro grau de jurisdição, com a remessa dos próprios autos em que suscitados; a definição dos dados necessários à formalização do ofício de provocação; a possibilidade de provocação pelas partes, desde que anterior ao julgamento; o julgamento antecipado dos demais capítulos da decisão, excetuado aquele objeto da afetação; a fixação de prazo recursal comum após a publicação do segundo acórdão; a definição do recurso cabível (Recurso de Revista ou Recurso Ordinário, conforme a classe do caso-piloto); e a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Informou o servidor Paulo Gomes que dentre as propostas de alteração, as do art. 70-c e art. 12 foram inseridas em Emenda Regimental já apreciada pela Comissão de Regimento Interno e incluídas na sessão na sessão administrativa do dia 4/3/26 (hoje), com a seguinte redação:

TEXTO DA NOTA TÉCNICA	TEXTO DA EMENDA REGIMENTAL
<p>Art. 70-C. Processos de todas as classes poderão ser incluídos nas sessões virtuais, com exceção dos seguintes, que serão apreciados em sessão presencial, conforme deliberação do colegiado:</p> <p>I – Processos judiciais de competência do Tribunal Pleno e processos administrativos, <u>salvo nas situações do § 2º do art. 112;</u></p>	<p>Art. 70-C. Processos de todas as classes poderão ser incluídos nas sessões virtuais, com exceção dos seguintes, que serão apreciados em sessão presencial, conforme deliberação do colegiado:</p> <p>I – Processos judiciais de competência do Tribunal Pleno e processos administrativos, salvo nos casos de proposta de afetação ou julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de incidentes de assunção de competência”.</p>
<p>Art. 112. A uniformização e a reafirmação da jurisprudência da Corte se darão através do Incidente de Assunção de Competência ou através do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.</p> <p><u>§ 1º.</u> É incabível a instauração de Incidente de Assunção de Competência ou de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando o Tribunal Superior do Trabalho ou o Supremo Tribunal Federal, no âmbito de sua respectiva competência, já tiverem afetado recurso para definição de tese sobre a mesma questão de direito material ou processual. <u>(renumerado) –</u></p> <p><u>§ 2º</u> O julgamento de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência, no caso de mera reafirmação de jurisprudência dominante do Tribunal, se dará necessariamente na mesma sessão virtual que decide sobre sua proposta de afetação. –</p> <p><u>§ 3º</u> Na hipótese do parágrafo anterior, eventuais sustentações orais quanto ao mérito deverão ser juntadas por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. -</p>	<p>Art. 112. A uniformização e a reafirmação da jurisprudência da Corte se darão através do Incidente de Assunção de Competência ou através do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.</p> <p>Não há alteração, vez que houve apenas renumeração do dispositivo</p> <p><u>§ 2º</u> O julgamento de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e dos incidentes de assunção de competência, no caso de mera reafirmação de jurisprudência dominante do Tribunal, poderá ocorrer na mesma sessão virtual que decide sobre sua proposta de afetação, observado o disposto no art. 299-A, do Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias.</p> <p><u>§ 3º</u> Na hipótese do parágrafo anterior, eventuais sustentações orais quanto ao mérito deverão ser necessariamente juntadas por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até 48 horas antes de iniciado o julgamento”.</p>

DELIBERAÇÃO:

Após as deliberações, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TRT da 19ª Região aprovaram, por unanimidade:

1. O inteiro teor das minutas das Notas Técnicas n.º 12/2026 e n.º 13/2026, que tratam, respectivamente, do uso de etiqueta virtual (CHIP) em processos envolvendo pessoas em situação de rua e do momento do levantamento do sobrestamento em razão de afetação;

2. A Nota Técnica n.º 14/2026, relativa ao impulsionamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e à legitimidade concorrente da Presidência para fins de reafirmação de jurisprudência, com a exclusão dos arts. 70-C e 112 do anexo que a acompanha; e

3. O encaminhamento da Nota Técnica n.º 14/2026 à Comissão de Regimento Interno, para análise circunstanciada.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Jasiel Ivo, Presidente do TRT da 19ª Região, declarou encerrada a reunião.